

**Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SENAES Nº. XXXXXXXXXXXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E XXXXXXXXXXXX PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO BRASIL LOCAL – DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CNPJ nº. 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES**, CNPJ nº. 07.526.983/0019-72, neste ato representada por seu Secretário, **PAUL ISRAEL SINGER**, brasileiro, Identidade nº. 1.404.220, expedida pela SSEG/SP e CPF nº. 007.458.638-68, com base na competência que lhe foi cometida pela Portaria nº. 586, de 2 de setembro de 2008, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **XXXXXXXXXX** CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, instituição de direito privado, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. **XXXXXXXXXXXX** e da Identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela SSP/xxxxx, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, e do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do **Processo MTE nº. xxxxxxxxxxxxxxxx**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto Brasil Local – Desenvolvimento e Economia Solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, aprovado pelo **CONVENENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto na Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I - DO CONCEDENTE:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e Plano de Trabalho, desde que previamente apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- e) caso necessário, orientar e realizar supervisões técnicas em parceria com as Superintências e Gerências Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº. 485, de 10 de outubro de 2007;
- f) realizar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para esta Convênio;
- g) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- h) realizar no SICONV os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

- i) registrar no SICONV os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizado;
- j) incluir regularmente no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 42, 43 e 54 da Portaria Interministerial nº. 127 de 2008, e suas alterações, mantendo o SICONV atualizado até o dia anterior a data prevista para liberação de cada parcela dos recursos;
- k) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- l) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- m) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- n) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Convênio e do seu plano de trabalho;
- o) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao CONVENENTE e fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação das informações e esclarecimentos;
- p) prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- q) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal da sede do CONVENENTE; e
- r) em caso de liberação de recurso, notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de dois dias úteis, contados da data do repasse, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal da sede do CONVENENTE.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, buscando zelar pela boa qualidade das ações e

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

- b) elaborar diretrizes para o planejamento e a programação dos trabalhos a serem efetuados, bem como definir o cronograma de execução das tarefas, sujeitos à aprovação do **CONCEDENTE**;
- c) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- d) depositar e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art. 30, XIII, e art. 42, § 1º, da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008;
- e) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- f) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelo art. 56 e seguintes da Portaria Interministerial nº. 127/2008;
- g) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio, devendo-se observar a legislação federal quanto ao pagamento de diárias;
- h) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 107 da Lei nº11.439, de 29 de dezembro de 2006, e Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- i) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços com base nos arts. 45 e 48 da Portaria Interministerial 127/2008, em conformidade com o estabelecido no art. 70 da referida Portaria Interministerial.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio, no prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas, na forma do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, sem prejuízo das disposições contidas na alínea “y”;
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas;

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

- l) apresentar relatório final explicitando os resultados alcançados pela execução deste Convênio, bem como relatório sintético trimestral consoante o disposto no § 3º. do art. 53 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008;
- m) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes a movimentação e o uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008;
- n) permitir o acesso dos servidores do CONCEDENTE bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº. 127/2008;
- o) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial 127/2008, para recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- p) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I ao V do § 3º do art. 50 da Portaria Interministerial 127/2008;
- q) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;
- r) disponibilizar, por meio da *internet*, consulta ao extrato do Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir *link* em sua página eletrônica que possibilite o acesso ao Portal de Convênios;
- s) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública, instalado no local de execução da ação;
- t) disponibilizar a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quinta deste Convênio;
- u) aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com o correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- v) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, na forma do art. 20 da Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008;
- w) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;
- x) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

- y) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- z) encaminhar ao **CONCEDENTE** os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;
- aa) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do Convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de dez anos, contado da data de aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externos federais;
- bb) notificar, no prazo de dois dias úteis, da liberação dos recursos, à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal da sede do **CONVENENTE**;
- cc) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao projeto e à situação financeira do executor; e
- dd) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.
- ee) observar, nos contratos celebrados com terceiros, a obrigação de atender ao que dispõe o art.44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.
- ff) manter, durante todo o período de vigência do convênio, a regularidade do seu cadastramento no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, e mantidos pelo prazo mínimo de 10 anos, conforme disposição do § 3º., do art. 3º. da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá, ao **CONVENENTE**, durante a vigência do convênio, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), sendo R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) no exercício de 2009, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo ao Plano de Trabalho, com emissão de empenhos do **CONCEDENTE** no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 33.50.41, Nota de Empenho nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

II - O CONVENIENTE a título de contrapartida aloca o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, incluindo as parcelas subsequentes.

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto na CLÁUSULA SEXTA e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos financeiros será efetivada em, no mínimo, três parcelas, de acordo com as metas, fases e etapas de execução do objeto, em conformidade com o art. 6º da Portaria MTE nº 586/2008

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

Parágrafo Terceiro. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes serão indicados mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto. Os montantes a serem transferidos nos exercícios subsequentes e as respectivas contrapartidas são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, e será objeto de termo aditivo.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III - quando for descumprida, pelo **CONVENIENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

Parágrafo Quinto. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

MÊS/ANO	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
TOTAL			

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Quarto. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive nos termos porventura firmados com terceiros;
- III. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

- IV. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergência;
- VI. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazos, exceto, no que se refere às multas, decorrentes de atraso na transferência de recurso pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como os correspondentes à contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal; e
- XI. assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse de recursos.

Parágrafo Quinto. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente no XXXXXXXXXXXXXXX, Agência nº. XXXXXXXXXXXx, Conta-Corrente nº. XXXXXXXXXXXx, especificamente para este Convênio.

Parágrafo Sexto. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Sétimo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse Convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Oitavo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Sexto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa, conforme o previsto no Plano de Trabalho.

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

Parágrafo Nono. As fraturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 56 a 60 da Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela, acompanhada de:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. a relação de treinados ou capacitados, contendo os dados discriminados na alínea “r” do inciso II da Cláusula Terceira deste Convênio;
- V. relação dos serviços prestados;
- VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados; e
- VII. termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo **CONCEDENTE**, e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do § 2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, oportunidade em que a parte **CONVENENTE** deverá fornecê-los.

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

Parágrafo Quarto. Quando a contribuição do **CONVENENTE** consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

- I - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados na Cláusula Quarta, Inciso II; e
- II - relação dos pagamentos efetuados.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando não for aprovada a prestação de contas;
- IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- V – quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e
- VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de vinte e meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar de “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do § 1º do art. 54 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, conforme previsão do § 3º., do art. 3º. da Portaria Interministerial nº. 127 de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos art. 51 à 55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, bem como encaminhar, oficialmente, ao **CONCEDENTE**, e os seguintes documentos:

- I. relatório gerencial de acompanhamento das ações, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada três meses, a contar da data de assinatura do Convênio;
- II. até sessenta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados ;

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

III. fica a critério do **CONCEDENTE** proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista neste item, assim como solicitar informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** designará servidor encarregado de elaborar o relatório trimestral e aprovar a prestação de contas, que estará impedido de emitir parecer técnico da vistoria.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** disporá de um sistema integrado de monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto sem programar visitas ao local da execução para acompanhamento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do Convênio que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

Parágrafo Quinto. O **CONDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e da legislação aplicável, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situam próximos ao local de aplicação dos recursos; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Convênio.

Parágrafo Sexto. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próximo ao local de execução desse Convênio, conforme a Portaria nº. 485/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONCEDENTE**, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES:

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação; e

II - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (vide Manual de Uso da Marca, no site www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e dos nomes dos agentes públicos em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste Convênio pela **CONVENENTE**, ou ainda a falsidade ou incorreção das informações prestadas por este ao **CONCEDENTE**, ou qualquer outra situação que enseje a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**, ou pelo Tribunal de Contas da União, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo ou a sua rescisão, na forma prevista no art. 62 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro. No caso de imposição de sanções, o **CONVENENTE** terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela **CONCEDENTE**, para apresentar suas razões de desconformidade com o estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE**, por sua vez, terá 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da resposta do **CONVENENTE**, para emitir seu posicionamento final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Além dos motivos elencados nos arts. 61 e 62 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alterações do seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme determinando pelo art. 33 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas do Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos intelectuais resultantes da execução do objeto deste convênio serão de domínio público, ficando a disposição da sociedade para serem utilizados e transformados, sempre registrando-se a fonte originária das formulações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos a este instrumento, caberá a aplicação do Decreto nº 6.170, da Portaria Interministerial nº 127/2008, da Portaria MTE nº 586/2008 e, subsidiariamente, das demais disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 11.768/2008 (LDO 2009).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, XXXXXXXXXX de 2009

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Chamada Pública SENAES/MTE nº. 002/2009
ANEXO IV

PAUL ISRAEL SINGER
Secretário Nacional de Economia Solidária

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CI:

CI: